

**ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
MODELO/SC**

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 041/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 2296/2021

IPM SISTEMAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 01.258.027/0001-41, com sede na Av. Trompowsky, 354, 7º andar, Centro, CEP 88015-300, Florianópolis/SC, por seus procuradores que abaixo subscrevem, vem respeitosamente perante Vossa Senhoria, em atenção ao Pregão Presencial 041/2021, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO**, com fundamento nas razões expostas na intenção de Recurso constante em Ata.

I. DA TEMPESTIVIDADE

Conforme manifestação em Ata oriunda do Pregão Presencial 041/2021 proclamada no dia 21 de março de 2021, a Ilustre Pregoeira determinou o prazo de 5(cinco) dias úteis para interposição dos Recursos Administrativo.

“Após a manifestação do pedido de recurso a pregoeiro abriu o prazo legal de 05 (cinco) dias úteis para apresentação e fundamentação do recurso, devendo este ser protocolado na Secretaria Municipal da Administração.”

Assim, sendo a assinatura da ata datada do dia de 21 de março de 2022, o prazo fatal para protocolo ficou marcada para o dia 28 de março de 2021, dessa forma, requeremos o recebimento da presente peça face sua tempestividade.

II. DOS FATOS

No dia 17 de dezembro de 2021, às 08:00h ficou marcada a apresentação dos envelopes de habilitação e proposta visando a contratação de empresa especializada em softwares nativos de plataforma web para fornecimento de sistema de gestão pública integrada, no modo de licenças de uso de programas, sem limite de usuários. Inclui ainda serviços complementares necessários ao funcionamento de tal sistema, como migração de dados, implantação, parametrizações e configurações, treinamento de usuários, suporte técnico, manutenção corretiva, legal e evolutiva, bem como hospedagem da solução em data center e que atenda as especificações técnicas, os quantitativos e os serviços técnicos correlatos descritos neste edital e em seu Anexo I, de modo especial a empresa vencedora deverá atender as exigências contidas na Lei nº 14.129, de 29 de março de 2021.

Em ato contínuo, a empresa IPM Sistemas apresentou a proposta vencedora no valor de R\$ 182.510,64 (cento e oitenta e dois mil quinhentos e dez reais e sessenta e quatro centavos), e assim, depois de análises feitas pela Douta Pregoeira, a IPM Sistemas foi convocada para a prova de conceito que aconteceria no dia 22 de fevereiro de 2022,

todavia, em virtude de um caso de Covid-19, as sessões foram suspensas e retomadas no dia 03 de março de 2022.

Assim, entre os dias 03 e 07 de março de 2022, aconteceu parte da prova de conceito dando continuidade no dia 21 de março de 2021 e, **conforme Ata da Comissão de Avaliação, a empresa IPM Sistemas Ltda atendeu os itens expostos no Edital.**

Não obstante, com o fito em tumultuar o certame, a concorrente além de não apresentar a proposta de preços, ou seja, não apresentou a intenção de disputar o certame, ainda ao invocar a intenção de recurso, apresentou o Credenciamento com o prazo de expirado. Como certificado pela Douta Pregoeira em Ata.

“A pregoeira solicitou que a mesma apresentasse o documento de credenciamento ou procuração. A mesma entregou um procuração com prazo de validade até 31/12/2021.”

Dessa forma, visando dar prosseguimento ao certame e repudiando as atitudes da empresa GovernançaBrasil em alvoroçar a presente licitação, vem a IPM Sistemas apresentar os fundamentos para que sejam afastadas e não recebidas as manifestações emanadas pela concorrente.

III. DOS FUNDAMENTOS

A licitação é uma sucessão de atos que ao final selecionará a proposta mais vantajosa para a Administração Pública. A bem dizer, a fase interna da licitação é considerada o estágio preparatório, onde lá, será montado o processo composto de: Objeto, Termo de Referência, Edital, Orçamento etc. Nesse momento, não há intervenção externa. A Administração é “soberana” e ela fará todo o procedimento legal para a realização do certame, observados, claro, os limites da discricionariedade.

(...) “De fato, a licitação se inicia com a abertura de processo administrativo sob autorização do agente público que designa a comissão de licitação para atuar em certame específico ou por períodos determinados (arts. 38, caput e inciso III, e 51, § 3º, da Lei nº8.666/93). **Por sua vez, referida abertura de**

processo é precedida por um conjunto de decisões discricionárias que envolvem a política de gerenciamento da Administração (fase interna), em especial a captação e alocação de recursos financeiros, o tipo de objeto a ser desenvolvido e o cronograma de execução, entre outros fatores. Assim, vícios que são identificados no decurso das providencias a cargo da comissão de licitação e que possam prejudicar fases inteiras ou a licitação toda, invariavelmente implicam por decidir a continuidade do certame, com aproveitamento dos atos regulares e renovação dos procedimentos viciados, ou a reabertura de outro processo, ações que nos afiguram, paralelamente aos aspectos jurídicos envolvidos, vinculadas a objetivos institucionais, extrapolando a fase externa da licitação”. Acórdão 1904/2008 Plenário (Relatório do Ministro Relator)

Assim, aperfeiçoado o procedimento, a Administração estará “autorizada” a publicar o Edital, e com suas regras ali escritas. A partir dessa publicação, inicia-se a fase externa da licitação.

A fase externa da licitação é conceituada por uma sucessão de atos que tanto o particular, quanto a Administração deverão praticar sob os olhos dos princípios licitatórios.

“A fase externa se inicia com a publicação do edital e termina com a contratação (que consiste na nota de empenho e/ou assinatura do contrato de fornecimento do bem ou da prestação do serviço).

“Encontram-se descritos no art. 43 da Lei 8.666/93 os atos administrativos que devem ser obedecidos rigidamente, conforme estabelecido: a) Convocação; b) Habilitação; c) **Competição (abertura das propostas)**; d) Contratação (homologação e adjudicação);

A Lei não admite discricionariedade nas etapas da fase externa, salvo em situações e excepcionais, quando há expressa autorização legal relativa a preferências técnicas e opções administrativas de conveniência e oportunidade, desde que devidamente justificadas.”¹

¹ https://repositorio.enap.gov.br/bitstream/1/1127/1/M%C3%B3dulo_2.pdf

Uma dessas nuances descritas no documento editalício está a possibilidade de praticar atos durante o curso da licitação e, para isso, a pessoa deve estar abalizada pela empresa a qual está vinculada. Fato é, quando o doutrinador fala em praticar atos, são todos aqueles que resultarão na escolha da proposta mais vantajosa para Administração.

Como dito acima, para que o interessado possa praticar os atos, ele deve estar Credenciado pela empresa a qual representa. Esse Credenciamento dará validade a todos os atos durante o procedimento de contratação. O Credenciamento é o documento que dá ao representante a capacidade jurídica para prover e promover informações ao longo do processo. Tais como: propor lances, apresentar documentos habilitatório, intencionar e interpor recursos.

Devemos ressaltar que a pessoa não outorgada de poderes específicos está impedida de praticar os atos em nome da empresa, tal como aconteceu no presente certame. **A Sra. Simone Segalin ao apresentar a procuração com devidos poderes, não verificou que a época o documento estava “vencido”, sem validade no mundo jurídico, não permitindo que ela falasse em nome da empresa.**

O item 7.4.2 (Do Credenciamento) combinado com o Item 11.1 (Dos Recurso), resta claro, que só poderá praticar os atos inerentes ao certame àqueles devidamente autorizados.

7.4.2. Na procuração pública ou particular, devem estar expressos os poderes para formular ou desistir de lances, **recursos**, assinar atas e demais atos inerentes ao certame.

(...)

11.1. Ao final da sessão e declarado o licitante vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias corridos para apresentação das razões do recurso por escrito, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões

em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

E mais, reforçamos que uma vez identificado que a Sra. Simone Singalin não possuía poderes para formular a intenção de recurso, a Ilustre Pregoeira, deveria de plano não receber as presentes indagações.

GRUPO I – CLASSE VII – Plenário

TC 034.760/2016-4

Natureza: Representação

Representante: VCO – Serviços Técnicos em Telecomunicações e Eletricidade Ltda.

Interessada: R C Serviços Ltda. – ME

Unidade: Secretaria Especial de Saúde Indígena (DSEI Rio Tapajós)

SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO. IRREGULARIDADE EM TOMADA DE PREÇOS. “DESCREDENCIAMENTO” DE LICITANTE. IMPOSSIBILIDADE. DESCUMPRIMENTO DO EDITAL E DA LEI 8.666/93. REPRESENTAÇÃO PROCEDENTE. FIXAÇÃO DE PRAZO PARA ANULAÇÃO DO CERTAME E DO CONTRATO. CIÊNCIA. ARQUIVAMENTO.

(...)

De acordo com a publicação oficial deste Tribunal ‘Licitações e Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU’ (4. ed. rev., atual. e ampl., Brasília, 2010, p. 326-327), a finalidade do credenciamento numa licitação é tão somente a de ‘identificar o representante legal para falar em nome da empresa participante durante a reunião de abertura dos envelopes contendo as propostas e a documentação’. A ‘falta de credenciamento impossibilita o representante de praticar atos concernentes à licitação em nome da empresa licitante [...], mas não de participar das sessões públicas de abertura dos envelopes’ (grifos no original).

Nessa toada, fica claro que apesar do direito constitucional de petição, não poderia uma pessoa sem a nítida capacidade de “falar” em nome da empresa, ter sua intenção de recurso analisada. Isso, contraria a isonomia e garantia jurídica da licitação, haja vista, que partindo dessa premissa qualquer poderá se manifestar sem que tenha a autorização para tanto.

IV. DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, requer-se o recebimento do presente Recurso Administrativo, visando o **não recebimento da intenção de recurso por parte da GovernançaBrasil, face ao não Credenciamento da Sra. Simone, tornando o ato nulo, sem efeitos no mundo jurídico.**

Nestes Termos,

Requer Deferimento,

Modelo, 24 de março de 2022.

IPM SISTEMAS LTDA



BRUNA HELENA MATOS
OAB/SC 46.930



VANESSA CARDOSO PIRES
Analista Comercial
RG: 5.350.664 | CPF: 083.475.549-19



JANAINA FACCIO
OAB/SC 47.697



JOSÉ M. RIBAS PASSOS
OAB/SC 8.413



ANDRÉ FRANCISCO
M. DA ROCHA
OAB/RJ 172.647